

# Saiba mais sobre seu plano



## Plano Funbep II



# Índice

A proteção da previdência complementar .....	03
As contribuições para o plano .....	04
Em caso de desligamento.....	06
Na hora da aposentadoria.....	08
Cuide bem de suas finanças .....	16

# A proteção da previdência complementar

A previdência complementar vem se tornando um diferencial cada vez mais importante na vida dos brasileiros. Isso se dá principalmente com o aumento da longevidade e a queda dos índices de natalidade. No site do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, é possível consultar dados relacionados à sobrevida e outras informações ligadas a esse contexto ([clique aqui](#) para acessar).

Esse cenário indica uma forte pressão sobre a Previdência Social – com menos brasileiros contribuindo para o INSS e mais brasileiros recebendo benefícios do instituto. Por isso, os especialistas são unânimes em apontar a valorização da previdência complementar como um item essencial para o planejamento de um futuro mais tranquilo.

Você, participante ou assistido do Funbep, já conta com um benefício diferenciado a sua disposição. Este material vai ajudá-lo a entender os principais aspectos do funcionamento de seu plano para você aproveitar suas vantagens da melhor forma possível.

**Boa leitura!**



# As contribuições para o plano

O plano Funbep II tem seu patrimônio formado por contribuições mensais dos participantes e da patrocinadora.

## Contribuição dos participantes ativos

O cálculo é realizado a partir das tabelas abaixo:

### Contribuição por faixa salarial

Salário de Participação	% Salário	Desconto
De R\$ 0,01 até R\$ 1.643,36	2,00%	---
De R\$ 1.643,37 até R\$ 3.286,71	3,00%	R\$ 14,94
De R\$ 3.286,72 até R\$ 6.569,69	5,00%	R\$ 82,17
De R\$ 6.569,70 até R\$ 9.856,40	7,50%	R\$ 246,50
Acima de R\$ 9.856,41	10,00%	R\$ 493,01

### Contribuição suplementar por idade de entrada

Idade	Fator
Até 25 anos	0,00%
De 26 a 30 anos	25,00%
De 31 a 35 anos	50,00%
De 36 a 40 anos	75,00%
De 41 a 45 anos	100,00%
De 46 a 50 anos	125,00%
Acima de 50 anos	150,00%

Base: setembro/2015

## Contribuição dos assistidos

As contribuições dos assistidos podem ocorrer, caso sejam consideradas necessárias, devendo para tal ser definidas e classificadas de acordo com o plano anual de custeio.

## Contribuição da patrocinadora

As contribuições das patrocinadoras são estabelecidas a partir de percentuais e critérios definidos no Plano de Custeio do plano Funbep II e distribuídos de acordo com o Regulamento.

I - contribuições de benefícios de risco, de caráter mensal, regular e obrigatório, calculados atuarialmente de acordo com os benefícios oferecidos no Regulamento, destinado ao custeio de 50% dos benefícios de risco ocorridos na atividade;

II - contribuições para custeio administrativo\*, de caráter mensal, regular e obrigatório, destinado ao custeio das despesas administrativas deste plano, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável vigente;

III - contribuições normais, de caráter regular e obrigatório, em valores não superiores às contribuições normais dos participantes ativos;

IV - contribuições suplementares, de acordo com o plano anual de custeio e

V - contribuições adicionais, de caráter eventual e voluntário, a serem estabelecidas a critério dos patrocinadores.

\* Conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo do Funbep, a partir de 01/04/2022 será utilizado o Fundo Previdencial do plano Funbep II para custeio das despesas administrativas.



# Em caso de desligamento

Se o participante se desligar da patrocinadora antes de atingir as condições de elegibilidade para os benefícios, é possível escolher um dos quatro institutos a seguir:

## **Resgate**

O participante poderá optar pelo resgate, e fará jus à restituição de 100% das suas contribuições individuais para as subcontas de contribuições normais, suplementares e adicionais do participante, excluídas todas as demais contribuições, inclusive as feitas pelos patrocinadores. Com o resgate, terminam as obrigações do plano em relação ao participante e seus dependentes inscritos.

## **Portabilidade**

Desde que tenha, no mínimo, três anos de vinculação ao Funbep II, o participante pode portar para outro plano de previdência complementar 100% das suas contribuições individuais para as subcontas de contribuições normais, suplementares e adicionais do participante, excluídas todas as demais contribuições, inclusive as feitas pelos patrocinadores. No caso do participante que tenha decidido pelo BPD e vier a alterar sua escolha para a Portabilidade, o valor será o apurado na data da opção pelo BPD. Com a Portabilidade, terminam as obrigações do plano em relação ao participante e seus dependentes inscritos.

### **Autopatrocínio**

Desde que não esteja elegível ao recebimento de benefício, o participante pode escolher o Autopatrocínio e continuar contribuindo para o plano até atingir sua elegibilidade. Neste caso, além de sua contribuição mensal obrigatória, ele deverá recolher ao Funbep a contribuição devida na totalidade pelo patrocinador, inclusive quanto aos benefícios de risco e custeio administrativo. A definição pelo Autopatrocínio não impede opção posterior pelo BPD, Portabilidade ou Resgate.

### **Benefício Proporcional Diferido (BPD)**

O participante precisa ter, no mínimo, três anos de vinculação ao Funbep II e não estar elegível ao recebimento do benefício. No BPD, ele permanece no plano, com as reservas constituídas, sem contribuir e terá direito a uma renda mensal decorrente desta opção, quando cumprir os requisitos de elegibilidade à renda mensal vitalícia normal. O pagamento terá início a partir da data do requerimento junto ao Funbep. A definição pelo BPD não impede posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, desde que o participante não esteja recebendo a renda de BPD.

### **Importante**

- O Funbep encaminhará ao participante, no prazo de 30 dias contados da data do recebimento da comunicação do fim do contrato de trabalho ou do mandato junto ao patrocinador, extrato contendo as informações, inclusive valores, a respeito de seu direito junto ao plano.
- O participante terá prazo de 60 dias, contados da data do recebimento do extrato, para optar por um dos institutos, mediante preenchimento do termo de opção protocolado junto ao Funbep. O participante que não fizer sua definição dentro desse prazo terá presumida sua escolha pelo BPD.



# Na hora da aposentadoria

## Que benefícios o plano oferece aos participantes?

- Renda Mensal Vitalícia Normal
- Renda Mensal Vitalícia Antecipada
- Renda Mensal do Benefício Proporcional Diferido (BPD)
- Renda Mensal por Invalidez
- Abono Anual

## Como solicitar um desses benefícios?

É preciso, em primeiro lugar, cumprir todos os requisitos de elegibilidade – ou seja, assegurar que você tem direito ao benefício (veja, a seguir, as exigências de cada um). Em caso positivo, é necessário encaminhar um requerimento por escrito para o Funbep, solicitando o início de seu processo.

## Quais os requisitos de elegibilidade?

- Para a **Renda Mensal Vitalícia Normal**, é preciso:
  - ter, pelo menos, 55 anos de idade,
  - contar com, pelo menos, 15 anos de contribuição ao plano e
  - ter rescindido o vínculo empregatício ou cessado o mandato junto ao patrocinador.
  
- Para a **Renda Mensal Vitalícia Antecipada**, é preciso:
  - ter, pelo menos, 50 anos de idade,
  - contar com, pelo menos, 15 anos de contribuição ao plano e
  - ter rescindido o vínculo empregatício ou cessado o mandato junto ao patrocinador.



# Na hora da aposentadoria

■ Para a **Renda Mensal do Benefício Proporcional Diferido (BPD)**, é preciso:

- suprir os requisitos de elegibilidade à Renda Mensal Vitalícia Normal.

Para a **Renda Mensal por Invalidez**, é preciso:

- ter contribuído para o plano por, no mínimo, 1 ano (exceto no caso de acidente do trabalho) e
- configura-se como prova de invalidez o período em que o participante estiver em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.



# Na hora da aposentadoria

## Como são feitos os cálculos?

- Para a **Renda Mensal Vitalícia Normal**, a **Renda Mensal Vitalícia Antecipada** e a **Renda Mensal do Benefício Proporcional Diferido (BPD)**

A renda mensal será calculada atuarialmente com base no saldo total da conta garantidora de benefícios do participante. Os cálculos levarão em conta, no mínimo, as reservas constituídas por todas as contribuições feitas pelo participante, atualizadas monetariamente pelo INPC-IBGE, descontadas as parcelas destinadas à cobertura dos benefícios de risco (aqueles pagos aos participantes no caso de invalidez ou aos dependentes na hipótese de falecimento do participante).

### Para a **Renda Mensal por Invalidez**

A Renda Mensal por Invalidez será paga ao participante durante o período em que permanecer inválido, observado o período de carência de 1 ano de contribuição ao Funbep. Os cálculos seguirão os mesmos princípios dos demais benefícios.

Para o participante ativo ou autopatrocinado, a Renda Mensal por Invalidez não poderá ser inferior à diferença entre 80% do SRB\* e 8,8 UPs\*\*.

\* O salário-real-de-benefício (SRB) corresponderá à média aritmética do salário de participação (SP- soma das verbas de caráter habitual que compõem a remuneração do participante, exceto as verbas judiciais, eventuais e indenizatórias, e sobre a qual incide a contribuição mensal para o Funbep) dos últimos 12 meses, contados até o mês anterior ao início do benefício, atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, excluindo o décimo terceiro salário.

\*\* A Unidade Previdenciária (UP) é reajustada anualmente, em setembro, conforme variação do INPC/IBGE do período de 1º de setembro a 31 de agosto (seu valor atualizado está disponível no site do Funbep).

## Como são pagos os benefícios?

O assistido recebe o benefício em parcelas mensais. Além disso, o plano oferece um Abono Anual, pago em dezembro. Na parcela de dezembro, são abatidas as deduções obrigatórias (contribuição ao plano e, se aplicável, joia, IRPF e pensão alimentícia). No ano em que inicia seu benefício, o assistido tem direito ao valor proporcional do Abono, conforme o número de meses decorridos desde a vigência da concessão até dezembro.

Os pagamentos são creditados em conta corrente do Itaú Unibanco mantida pelo assistido e cadastrada no Funbep (o calendário anual completo com as datas de pagamento é divulgado no site da entidade).

### **i** Pagamento à vista

Quando os benefícios de Renda Mensal Vitalícia resultarem em um montante inferior a 0,88 UP, o valor do saldo total da conta garantidora de benefícios do participante ou o valor do benefício atuarialmente calculado será pago à vista. Com esse pagamento, encerram-se todas as obrigações do plano em relação ao participante e seus dependentes.



# Na hora da aposentadoria

## Quando é feita a correção dos benefícios?

Os benefícios são corrigidos anualmente, no mês de setembro, de acordo com a variação do INPC-IBGE entre 1º de setembro do ano anterior e 31 de agosto do ano vigente. O primeiro reajuste é proporcional à quantidade de meses decorridos entre o início do benefício e 31 de agosto.

## Os assistidos contribuem para o plano?

As contribuições dos assistidos podem ocorrer, conforme previsto no Regulamento do plano, devendo, para isso, ser definidas e classificadas de acordo com o plano anual de custeio.

## Como ocorre a tributação dos benefícios?

Os benefícios são tributados conforme as normas estabelecidas pela Receita Federal. A alíquota será aplicada de acordo com a tabela vigente do Imposto de Renda \*. Vale destacar que:

1. Os rendimentos pagos aos assistidos com idade igual ou superior a 65 anos têm parcela isenta do seu benefício, segundo valor divulgado anualmente pela Receita Federal, levando em consideração a soma total de rendas recebidas por mês, independentemente da fonte pagadora.
2. Os rendimentos pagos aos assistidos portadores de moléstia grave podem ser isentos de Imposto de Renda. Se for esse seu caso, verifique as condições para obter essa isenção junto à Receita Federal.
3. No caso de assistidos residentes no exterior, há incidência de Imposto de Renda na fonte sobre o montante recebido.

## Quem são seus dependentes no plano?

- Cônjuge ou companheiro/a legalmente reconhecido/a
- Filhos sob qualquer condição menores de 21 anos, comprovados por instrumento legal
- Filhos inválidos maiores de 21 anos

Na condição de dependente, conforme a sua qualificação nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º do Regulamento, mediante declaração do respectivo participante ativo, autopatrocinado ou vinculado, a qual deverá ser feita anteriormente à data de início de um dos benefícios previstos no Capítulo VIII do Regulamento.

\* As tabelas de cada ano-calendário estão disponíveis no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).



# Na hora da aposentadoria

## Quais são os direitos dos dependentes em caso de falecimento do assistido?

Caso o assistido venha a falecer ou seja declarado ausente judicialmente, seus dependentes têm direito ao seguinte benefício:

### **Renda Mensal de Pensão**

- É exigida carência de 1 ano de contribuição ao plano.
- O benefício é formado por uma quota familiar e tantas quotas individuais quantos forem os dependentes, até o máximo de 5, com preferência dos mais velhos. A quota familiar corresponde a 50% do valor antes pago ao assistido falecido ou ausente e será rateada em partes iguais por todos os dependentes inscritos (a quota individual será igual à quinta parte da quota familiar).
- Nos casos em que o número de dependentes seja superior a 5, as quotas individuais dos dependentes mais velhos, ao serem extintas, reverterão sucessivamente aos dependentes mais novos que ainda não recebam a quota individual, obedecida a ordem decrescente de idade.
- Com a extinção de uma quota individual, a quota familiar será novamente rateada, em partes iguais, pelos dependentes remanescentes.

### **Dica**

É fundamental que seus dependentes inscritos também conheçam os direitos e deveres que têm em relação ao plano. Caberá a eles entrar em contato com o Funbep para verificar seus direitos a eventuais benefícios.



# Cuide bem de suas finanças

Tanto na fase ativa quanto na aposentadoria, um bom controle financeiro é fundamental para uma vida equilibrada, na qual é possível construir diferentes tipos de reservas - para necessidades imediatas, para emergências e para o longo prazo.

Cuidando bem das finanças, pode-se usufruir com tranquilidade do presente e do futuro. Confira algumas dicas:

- Mantenha o equilíbrio entre o consumo e a poupança para comprar o que deseja e necessita sem gastar exageradamente. Seus gastos precisam ser menores do que seus ganhos.
- Uma boa planilha de orçamento doméstico permite que você acompanhe suas receitas e despesas e entenda melhor como e onde está usando seu dinheiro.
- É indispensável ter sempre uma reserva investida para cobrir imprevistos.
- Se precisar de recursos extras, lembre-se que o melhor crédito é o que traz novas perspectivas e não mais problemas financeiros.
- Cuidado com as compras por impulso. Antes de adquirir um produto ou serviço, avalie se de fato você precisa dele e eleja prioridades.

- Se for comprar a crédito, não pense nas prestações isoladamente. Juntas, elas não podem comprometer mais do que 40% do seu rendimento.
- Informação e autocontrole são fundamentais para quem se endividou e quer retomar as rédeas do orçamento.
- Dedique tempo ao seu dinheiro. Sua saúde financeira merece atenção.
- Para saber mais sobre como monitorar bem suas finanças, consulte o site do Funbep > Educação Financeira e Previdenciária. Lá você encontra textos, artigos, planilha de orçamento doméstico e vídeos com muitas dicas e informações.



## Canais de atendimento

### **Pessoalmente ou por fax**

**De 2ª a 6ª feira, das 10h às 17h**

Curitiba (PR)  
R. Marechal Deodoro, nº 869, 17º andar - Centro  
CEP 80060-010  
Fax: 41 3544-8038

### **Telefônico**

**De 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h**

**Capitais e Regiões Metropolitanas:** 4090 1640  
**Demais localidades:** 0800 722 8040  
**Deficientes auditivos ou de fala:** 0800 770 2399

### **Pelo site**

[www.funbep.com.br](http://www.funbep.com.br)  
Canal "Fale Conosco"